CONSELHO TUTELAR

PERGUNTAS FREQUENTES



ECA Digital e Decreto Regulamentador

Perguntas Frequentes para Conselheiros e Conselheiras Tutelares

Lei nº 15.211/2025
ECA Digital

Decreto nº 12.880/2026
Regulamentador

FCM
CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Luiz Inácio Lula da Silva
Presidente da República Federativa do Brasil

Janine Mello dos Santos
Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania

Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva
Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fabio Meirelles Hardman de Castro
Diretor de Proteção da Criança e do Adolescente

Fernanda Machado Givisiez
Coordenadora-Geral de Políticas Temáticas

Elaboração
Fernanda Machado Givisiez e Janaína Gomes Lopes

Colaboração e revisão

David Almansa Bernado
Dênis Rodrigues da Silva
Ediane de Assis Bastos
Gabrielle Scola Dutra
Graziela Cristina Luiz Damacena Gabriel
Higor Neves de Freitas
Johana Cabral
Mariana Gomes de Barros Fernandes Távora
Reginaldo de Souza Vieira
Ricardo de Lins e Horta

Marcia Maria da Cruz
Chefe da Assessoria Especial de Comunicação

Coordenação editorial
Raul Lansky de Oliveira
Washington Silva

Projeto gráfico e diagramação
Pedro Vieira

Revisão
Ângela Silva

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
Esplanada dos Ministérios, Bloco A
70.054-906 – Brasília/DF
www.gov.br/mdh

© Maio/2026 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Sumário

Sobre este material 4

O que é o ECA Digital *(Lei nº 15.211/2025)*? 4

Por que essa lei foi criada? 5

10 pontos-chave para entender as mudanças trazidas pelo ECA Digital 7

Quem é responsável por garantir o cumprimento do ECA Digital? 11

Quais são os principais direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital? 12

Quais são os riscos e as ameaças mais comuns? 13

Como identificar violações de direitos contra crianças e adolescentes no ambiente digital? 15

Qual é o papel do Conselho Tutelar nesses casos? 16

Como agir diante do ***bullying*** no ambiente digital (***cyberbullying***)? 18

Como agir diante de exposição indevida de imagem? 19

Como agir diante de aliciamento sexual *online* (***grooming***)? 20

Como agir diante do acesso a conteúdo que traz risco para o desenvolvimento da criança e do adolescente? 21

Quem o Conselheiro Tutelar deve acionar? 22

O que o Decreto estabelece sobre prevenção? 24

Como orientar famílias e escolas sobre o uso seguro da internet? 25

Existe responsabilidade das plataformas digitais? 26

Dicas Rápidas para Atuação do(a) Conselheiro(a) Tutelar no Ambiente Digital 27

Referências Legais 29

Notas finais 30

Sobre este material

Esta lista de perguntas e respostas (Perguntas Frequentes) foi elaborada para apoiar Conselheiros e Conselheiras Tutelares na compreensão e aplicação prática das novas normas sobre proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. O conteúdo é objetivo, direto e focado no dia a dia do Conselho Tutelar.

O que é o ECA Digital (Lei nº 15.211/2025)?

O ECA Digital é a lei que protege crianças e adolescentes no ambiente digital, reforçando na internet as proteções à infância e adolescência já previstas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Em resumo, a lei prevê que:

- Crianças e adolescentes são titulares do direito à proteção contra a exploração, assédio e conteúdos nocivos no ambiente digital.

- As plataformas digitais, incluindo redes sociais, jogos e aplicativos congêneres, possuem o dever jurídico de adotar medidas aptas à proteção de crianças e adolescentes.

- O Estado, a sociedade, a família e as empresas de tecnologia atuantes no setor detêm o dever jurídico de assegurar a proteção integral e a garantia de um ambiente digital seguro para crianças e adolescentes.

Lembre-se: Os mesmos direitos que existem no mundo físico valem no mundo digital!

Por que essa lei foi criada?

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em sua redação original de 1990, não previa os riscos inerentes ao ambiente digital. Com a ampliação do acesso a dispositivos móveis, especialmente aos *smartphones*, e a intensificação do uso das redes sociais por crianças e adolescentes em idades cada vez mais precoces, passaram a emergir novas formas de violência e de violações de direitos praticadas no ambiente virtual e por meio dele.

A lei foi criada porque:

- Pesquisas recentes indicam um aumento significativo de problemas de saúde física e mental entre crianças e adolescentes, decorrentes do uso excessivo e problemático de telas e dispositivos digitais.[1]

- O *bullying* realizado por meio das tecnologias digitais (*cyberbullying*)[2] consolidou-se como uma das principais causas de sofrimento psicológico entre jovens.

- Os casos de aliciamento sexual *online* (*grooming*)[3] apresentaram crescimento expressivo nos últimos anos.

- Crianças e adolescentes passaram a ser expostos, de forma recorrente, a conteúdos violentos, pornográficos ou potencialmente prejudiciais ao seu desenvolvimento.

- A exposição de crianças e adolescentes nas redes sociais, muitas vezes sem consentimento, tornou-se frequente, havendo situações em que essa exposição é utilizada inclusive para fins lucrativos.

- Inexistia, até então, regulamentação clara acerca da responsabilidade das plataformas digitais na proteção de crianças e adolescentes, bem como na oferta de mecanismos de apoio às famílias.

- Com objetivos de exploração comercial, plataformas digitais adotam estratégias e mecanismos destinados a capturar e reter a atenção dos usuários, como rolagem infinita, notificações constantes e outros recursos persuasivos, que se mostram especialmente prejudiciais ao público infantojuvenil.

- Alguns jogos direcionados ao público infantil passaram a utilizar caixas de recompensa, também conhecidas pelo termo em inglês *loot boxes*, associadas a práticas semelhantes a jogos de azar e capazes de incentivar comportamentos compulsivos.

Dado importante: Cerca de 3 milhões de meninas e meninos foram vítimas de violência sexual *online* no Brasil em apenas um ano, segundo dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)[1].

Quer saber mais? Aqui estão alguns materiais e pesquisas sobre o uso da internet por crianças e adolescentes. É só clicar:

Pesquisa sobre o uso da internet por crianças e adolescentes no Brasil - TIC Kids Online Brasil 2025

Resumo Executivo - Pesquisa sobre o uso da internet por crianças e adolescentes no Brasil - TIC Kids Online Brasil 2025

Pesquisa sobre o uso da internet por crianças e adolescentes no Brasil - TIC Kids Online Brasil 2024

Disrupting Harm in Brazil: Enfrentando a violência sexual contra crianças facilitada pela tecnologia

Crianças, Adolescentes e Telas: Guia sobre usos de dispositivos digitais

Quer saber mais sobre *cyberbullying*?

Acesse a página do UNICEF sobre o tema: https://www.unicef.org/brazil/cyberbullying-o-que-eh-e-como-para-lo

10 pontos-chave para entender as mudanças trazidas pelo ECA Digital

O ECA Digital consolida um novo paradigma de proteção de crianças e adolescentes no ambiente *online* ao estabelecer deveres explícitos para plataformas digitais, empresas e o poder público.

Seus pontos-chave reforçam a prevenção de danos à saúde mental, o combate a crimes, o uso responsável da tecnologia e o fortalecimento da supervisão parental, garantindo que o desenvolvimento digital ocorra de forma segura, ética e alinhada ao melhor interesse do público infantojuvenil.

1. Mais cuidado com a saúde mental

As empresas passam a ter o dever de prevenir e reduzir a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos e práticas que possam causar danos à saúde mental, como automutilação, incentivo ao suicídio, assédio e estímulo ao uso de substâncias que gerem dependência.

2. Combate efetivo a crimes contra crianças e adolescentes no ambiente digital

Plataformas digitais devem agir com rapidez na remoção de conteúdos que indiquem exploração ou abuso sexual, sequestro ou aliciamento no ambiente digital, bem como comunicar imediatamente as autoridades competentes, incluindo o Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente, operado pela Polícia Federal.

3. Proibição da exploração comercial de dados

É vedado o rastreamento do comportamento digital de crianças e adolescentes, como curtidas, pesquisas e histórico de navegação, para fins de perfilização e publicidade personalizada.

4. Fim das "caixas-surpresa" ou "caixas de recompensa" ou "*Loot boxes*" em jogos digitais

O acesso de crianças e adolescentes *às chama*das caixas de recompensa (*loot boxes*) é proibido. Os fornecedores de jogos eletrônicos devem adotar mecanismos de verificação de idade ou restringir, por padrão, o acesso a essa funcionalidade.

5. Redes sociais com responsabilidade compartilhada

Crianças e adolescentes de até 16 anos só podem acessar redes sociais com contas vinculadas a um(a) responsável legal. As plataformas devem oferecer ferramentas de controle sobre tempo de uso, contatos e conteúdos acessados, conforme previsto no ECA Digital e no Decreto regulamentador.

6. Fim da manipulação para uso compulsivo

Práticas manipulativas destinadas a manter o público infantojuvenil conectado por longos períodos, como rolagem infinita, reprodução automática de vídeos e notificações com apelo emocional passam a ser proibidas.

7. Bloqueio real a conteúdos e produtos proibidos

Armas, bebidas alcoólicas, cigarros, apostas, pornografia e outros produtos vedados a crianças e adolescentes também são proibidos no ambiente digital. A mera autodeclaração de idade não é mais aceita; as plataformas devem adotar mecanismos eficazes de verificação etária, respeitando a privacidade.

8. Educação digital e midiática como fundamento

O ECA Digital reconhece a educação digital e midiática como pilar essencial para o uso seguro da tecnologia, com foco no desenvolvimento da cidadania, do senso crítico e da autonomia responsável.

9. Supervisão parental fortalecida

Os serviços digitais acessados por crianças e adolescentes, ou com acesso provável por esse público, devem disponibilizar configurações e ferramentas de uso simples e acessível para apoiar a supervisão dos(as) responsáveis legais, tais como limitação do

tempo de uso, restrição de comunicação com usuários(as) não autorizados(as) e possibilidade de desativação de notificações, entre outras medidas de proteção.

10. Regras para influenciadores(as) mirins

A participação habitual de crianças e adolescentes em conteúdos patrocinados ou impulsionados exige autorização judicial, que deverá avaliar se a exposição atende ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

O Decreto nº 12.880/2026 regulamenta a Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital), explicitando de que forma suas disposições devem ser aplicadas na prática. Dessa maneira, confere maior concretude, efetividade e operabilidade às normas previstas na legislação.

O ECA Digital viabiliza a promoção de um ambiente virtual mais seguro para todas as pessoas, ao estabelecer que, desde a fase de concepção, produtos e serviços digitais passíveis de acesso por crianças e adolescentes devem observar requisitos mínimos de segurança. Tanto as empresas quanto o setor público passam a estar obrigados ao cumprimento de diversos deveres relacionados à prevenção, à proteção, à informação e à segurança das pessoas usuárias de serviços digitais com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

A norma dedica, ainda, um capítulo específico à supervisão parental, com o objetivo de empoderar as famílias mediante a disponibilização de ferramentas que possibilitem o acompanhamento das atividades de seus filhos e filhas no ambiente digital, promovendo um uso mais seguro, consciente e saudável de dispositivos tecnológicos. Com o advento da lei, fica expressamente vedada a coleta e o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes para fins de direcionamento de publicidade comercial. Ademais, provedores de serviços digitais com mais de 1 (um) milhão de usuários passam a ter o dever de elaborar e encaminhar relatórios semestrais de transparência à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

De igual modo, toda empresa de serviços digitais que opere no Brasil deverá manter representante legal no país, com poderes para receber citações, intimações e notificações das autoridades

competentes. Entre as principais inovações introduzidas pela legislação destaca-se, também, a vedação da autodeclaração de idade como meio válido de verificação etária. Isso implica que sites e aplicativos não poderão mais se limitar a indagar o(a) usuário(a) sobre sua maioridade ou permitir apenas a inserção da data de nascimento.

Tal medida decorre do reconhecimento de que a autodeclaração, por sua própria natureza, não apresenta grau de confiabilidade suficiente, sendo inadequada para coibir a prestação de informações falsas. Assim, torna-se imprescindível o desenvolvimento e a adoção de mecanismos mais robustos e eficazes, capazes de assegurar que o acesso a conteúdos e serviços seja compatível com a faixa etária do usuário.

Nesse contexto, com a entrada em vigor do ECA Digital em 17 de março de 2026, os produtos ou serviços que contenham conteúdos proibidos, impróprios ou inadequados passaram a estar sujeitos a um conjunto de medidas de proteção voltadas à salvaguarda de crianças e adolescentes, incluindo a disponibilização de ferramentas de supervisão parental de fácil utilização e, quando aplicável, mecanismos adequados de verificação etária.

Atenção: O Decreto fortalece o respaldo jurídico para que o(a) Conselheiro(a) Tutelar atue e mobilize outros órgãos nos casos que envolvem o ambiente digital.

Quer saber mais sobre o trabalho infantil artístico nas redes sociais?

Acesse a página do Instituto Alana sobre o tema: https://alana.org.br/wp-content/uploads/2022/11/O-Trabalho-Infantil-artistico-no-Ambiente-Digital.pdf

Quem é responsável por garantir o cumprimento do ECA Digital?

Proteger crianças e adolescentes no ambiente digital é uma responsabilidade compartilhada entre diversos atores: poder público, empresas de tecnologia, famílias e sociedade em geral. Não existe um único responsável, a proteção é coletiva.

- Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD)
- Poder Judiciário
- Ministério Público
- Polícia Federal
- Ministério da Justiça e Segurança Pública
- Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comitê Intersetorial da Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital
- Empresas de tecnologia
- Famílias
- Escolas
- Conselho Tutelar
- Organizações da Sociedade Civil
- Cidadãos(ãs) em geral

Quais são os principais direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital?

O ECA Digital garante os seguintes direitos no espaço digital:

- Privacidade e proteção de dados pessoais.
- Proteção contra conteúdos violentos, pornográficos e não recomendados para crianças e adolescentes.
- Não direcionamento de publicidade, especialmente aquela que se aproveita da deficiência de julgamento e experiência de crianças e adolescentes.
- Acesso a mecanismos de denúncia simples e eficazes.
- Ambiente digital seguro, saudável e educativo.
- Proteção contra qualquer forma de exploração ou abuso *online*.



Exemplo prático: Um(a) adolescente de 14 anos não pode ter seus dados de localização coletados sem autorização. Se uma plataforma faz isso, está violando o ECA Digital.

Quais são os riscos e as ameaças mais comuns?

São considerados riscos e ameaças no ambiente digital quaisquer situações que possam causar danos à integridade física, psicológica, moral ou social de crianças e adolescentes. Entre elas, destacam-se:

- ***Bullying* no ambiente digital (*Cyberbullying*):** humilhação, ameaças ou exclusão *online*.
- **Abuso e exploração sexual.**
- **Exposição precoce e excessiva à pornografia.**
- **Automutilação.**
- **Aliciamento sexual *online* (*grooming*):** adulto que se aproxima da criança ou do adolescente com intenções sexuais.
- ***Sextorsão*[5]:** prática de ameaçar divulgar conteúdos íntimos para constranger, humilhar ou extorquir a vítima, configurando forma grave de violência.
- **Exposição a conteúdos nocivos:** violência, discursos de ódio, racismo, misoginia e outros.
- **Golpes e fraudes:** com o objetivo de roubar dados pessoais, senhas ou outras informações.
- **Uso abusivo de jogos e apostas no ambiente digital.**

Dado importante: **O Brasil é um dos países com maior índice de *cyberbullying* da América Latina, afetando 1 em cada 3 adolescentes.**[5]

Quer saber mais sobre *sextorsão*?

Acesse a página da SaferNet Brasil sobre o tema: https://new.safernet.org.br/content/o-que-%C3%A9-sextors%C3%A3o

Como identificar violações de direitos contra crianças e adolescentes no ambiente digital?

Alguns sinais de alerta que a família e o(a) Conselheiro(a) devem observar:

Na criança ou adolescente:

- Isolamento social repentino ou mudanças de comportamento.
- Medo, angústia ou ansiedade ao usar o celular ou computador.
- Recusa em falar sobre atividades no ambiente digital.
- Quedas no desempenho escolar sem motivo aparente.

Na família ou na escola:

- Relatos de denúncias de colegas ou professores(as).
- Relatos, mensagens, imagens ou outros conteúdos agressivos recebidos ou compartilhados no ambiente digital.

Exemplo prático: Uma professora relata que uma aluna de 12 anos apresentou autolesionismo após ser exposta a conteúdos sobre automutilação no TikTok. O Conselho Tutelar deve atuar no caso.

Qual é o papel do Conselho Tutelar nesses casos?

O Conselho Tutelar é o órgão responsável por garantir a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil, inclusive no ambiente digital.

Suas atribuições incluem:

- Ouvir a criança/adolescente com empatia e sem julgamento.
- Acionar e articular com o Ministério Público, com base no art. 43, parágrafo único, do Decreto nº 12.880/2026.
- Aplicar as medidas de proteção previstas no art. 101 do ECA e provocar o Ministério Público, quando necessário.
- Acionar a escola para adoção de medidas pedagógicas e protetivas, incluindo apoio psicopedagógico, conforme as necessidades do caso.
- Registrar ocorrência na Delegacia de Crimes Cibernéticos (quando houver ameaças ou crimes).
- Orientar famílias sobre a importância da proteção digital.
- Notificar plataformas digitais nos canais de denúncias próprios para remoção de conteúdos lesivos.
- Encaminhar a criança ou o adolescente aos serviços da rede de atendimento, de acordo com as necessidades do caso e as competências de cada serviço, incluindo, quando necessário, atendimento psicológico, psicossocial ou de saúde (CRAS, CREAS, UBS ou CAPS).

Atenção: O Conselho Tutelar não investiga crimes; essa é uma atribuição dos órgãos policiais. Contudo, deve agir imediatamente para proteger crianças e adolescentes.

Como agir diante do *bullying* no ambiente digital (*cyberbullying*)?

Passo a passo para atuação:

1. Ouvir a criança/adolescente com empatia e sem julgamento.
2. Acionar e articular com o Ministério Público (MP), quando houver veiculação, no ambiente digital, do conteúdo da agressão, devendo provocar o Ministério Público para notificar a plataforma, com base no art. 43, parágrafo único do Decreto nº 12.880/2026.
3. Acionar a escola para adoção de medidas pedagógicas e protetivas, incluindo apoio psicopedagógico, conforme as necessidades do caso
4. Registrar ocorrência junto à Polícia Civil ou à unidade policial competente, quando houver ameaças ou indícios de crime.
5. Encaminhar a criança ou o(a) adolescente aos serviços da rede de atendimento, conforme as necessidades do caso e as competências de cada serviço, incluindo, quando necessário, atendimento psicológico, psicossocial ou de saúde (CRAS, CREAS, UBS ou CAPS).

Exemplo: Grupo de WhatsApp da turma com mensagens ofensivas e fotos humilhantes de um(a) aluno(a). O(a) Conselheiro(a) Tutelar aciona a escola, orienta a família a preservar os *prints* e, se houver ameaças, aciona a polícia.

Como agir diante de exposição indevida de imagem?

Quando imagens de crianças ou adolescentes são divulgadas sem autorização:

- Orientar, de forma imediata, a família a formalizar a denúncia na própria plataforma, por meio do respectivo mecanismo de denúncia, que pode ser um botão ou ícone de denúncia.

- Se envolver exposição de material de abuso e exploração sexual infantil, como imagens íntimas, acionar imediatamente a polícia e o MP, para este também notificar a plataforma com base no art. 43, parágrafo único, do Decreto nº 12.880/2026.

- Registrar o atendimento no Conselho Tutelar, com a data, a descrição dos fatos, as providências adotadas e a identificação das plataformas envolvidas.

- Articular o atendimento da criança ou do(a) adolescente pelos serviços da rede de proteção, conforme as necessidades do caso, inclusive nas áreas de saúde, assistência social e apoio psicológico ou psicossocial.

- Também é possível orientar a família para acionar a SaferNet Brasil (www.safernet.org.br) como mais um canal para denúncia, orientação e apoio.

Atenção: **Imagens íntimas de crianças e adolescentes constituem material de abuso e exploração sexual e configuram crime. É necessário acionar IMEDIATAMENTE a polícia e o Ministério Público, sem negociar ou tentar resolver internamente.**

Como agir diante de aliciamento sexual *online* (*grooming*)?

O aliciamento sexual no ambiente digital ou *grooming* (em inglês) ocorre quando um adulto se aproxima de uma criança ou adolescente pela internet para fins de exploração sexual.

Sinais de alerta:

- Pessoa adulta desconhecida enviando presentes, dinheiro ou pedindo sigilo.
- Mensagens com conteúdo sexual ou pedidos de fotos.
- Combinação de encontros presenciais.

Como agir:

- Não confrontar o(a) suspeito(a), pois isso pode colocar a criança ou o(a) adolescente em risco.
- Preservar todas as provas (conversas, nome de usuário, *prints*), com a cautela devida em relação às informações que envolverem dados sensíveis.
- Acionar imediatamente a Delegacia de Crimes Cibernéticos e o Ministério Público, para este também notificar a plataforma com base no art. 43, parágrafo único, do Decreto nº 12.880/2026.
- Articular o atendimento especializado da criança ou do(a) adolescente pela rede de proteção, conforme as necessidades do caso, incluindo o CREAS, os serviços de saúde e os serviços especializados de enfrentamento à violência sexual.

Como agir diante do acesso a conteúdo que traz risco para o desenvolvimento da criança e do adolescente?

Quando uma criança ou adolescente acessa conteúdos violentos ou pornográficos, ou que induzam à automutilação, ao suicídio, à prática de crimes ou a atividades perigosas ou prejudiciais à saúde:

- Avaliar o impacto psicológico na criança ou no(a) adolescente e encaminhar para atendimento, se necessário.
- Orientar a família sobre ferramentas de controle parental.
- Denunciar o conteúdo na própria plataforma.
- Se houver evidência de violação (ex.: indução ao suicídio), acionar o Ministério Público, com base no art. 43, parágrafo único, do Decreto nº 12.880/2026.
- Recomendar que a escola inclua educação digital e midiática em suas atividades.

Exemplo: Um menino de 10 anos começa a se automutilar após seguir perfis sobre automutilação no Instagram. O(A) Conselheiro(a) Tutelar aciona e articula os serviços da rede de atendimento, conforme as necessidades do caso, incluindo atendimento psicológico, psicossocial ou de saúde (CRAS, CREAS, UBS ou CAPS), orienta os familiares ou responsáveis e indica a denúncia dos perfis por meio do mecanismo disponibilizado pela própria plataforma. Também é possível denunciar o conteúdo à SaferNet Brasil.

Quem o Conselheiro Tutelar deve acionar?

Atenção: Em situações de violação de direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital, o Conselho Tutelar deve atuar em rede. A denúncia na plataforma ou em canais especializados, conforme a gravidade do caso, não substitui o acionamento dos órgãos competentes, especialmente quando houver indícios de crime, risco atual ou necessidade de proteção imediata.

ÓRGÃO	QUANDO ACIONAR	OBSERVAÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR
Ministério Público	Em violações graves de direitos (tais como crimes contra crianças e adolescentes: aliciamento sexual no ambiente digital, exploração sexual), necessidade de remoção de conteúdo, responsabilização de plataformas ou articulação de medidas protetivas.	Pode ser provocado pelo Conselho Tutelar, especialmente nos casos previstos no art. 43, parágrafo único, do Decreto nº 12.880/2026.
Polícia Civil/ Delegacia Cibernética	Em situações de ameaça, chantagem, aliciamento no ambiente digital *(grooming)*, *sextorsão*, divulgação de imagens íntimas, violência sexual ou outros indícios de crime.	Deve ser acionada quando houver necessidade de investigação criminal ou proteção imediata. O Conselho Tutelar não investiga crimes, mas deve comunicar os fatos e proteger a criança ou adolescente.
Escola	Em casos de *bullying* no ambiente digital entre estudantes, compartilhamento de conteúdos no contexto escolar ou situações que afetem frequência, aprendizagem, convivência ou bem-estar.	A escola deve ser acionada para apoiar a identificação de sinais de sofrimento, adotar medidas pedagógicas e protetivas, promover educação digital e midiática e articular o acompanhamento da criança ou adolescente com a família e a rede de proteção.

ÓRGÃO	QUANDO ACIONAR	OBSERVAÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR
Saúde (CAPS/ UBS ou urgência/ emergência)	Em situações de sofrimento emocional, automutilação, ideação suicida, ansiedade intensa, sinais de violência sexual ou necessidade de atendimento clínico, psicológico ou psicossocial, relacionadas a situações vivenciadas ou agravadas no ambiente digital.	Deve ser acionada para garantir cuidado integral e oportuno. Em caso de risco imediato, orientar atendimento de urgência/ emergência e articular a rede de proteção.
Plataformas Digitais	Nos canais de denúncia das plataformas digitais para solicitar remoção de conteúdo, bloqueio de perfis abusivos, denúncia de mensagem, conta, imagem, vídeo ou comentário ofensivo.	Oriente a família a guardar o protocolo da denúncia e preservar provas antes de apagar conteúdos.
Disque 100	Para comunicar violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes, inclusive no ambiente digital.	É o canal oficial de denúncias de violações de direitos humanos. Pode ser utilizado pela família, pela comunidade ou pelo próprio Conselho Tutelar, conforme o caso.

Saiba mais: SaferNet Brasil

A SaferNet Brasil é uma organização da sociedade civil que atua na promoção dos direitos humanos no ambiente digital. Em seu site, há materiais educativos e canal para recebimento de denúncias de conteúdos ilegais na internet.

O Conselho Tutelar pode orientar famílias e responsáveis a conhecerem esse canal como apoio complementar. A utilização da SaferNet não substitui o acionamento dos órgãos competentes e da rede de proteção quando houver indícios de crime, risco atual ou necessidade de proteção imediata.

Acesse: www.safernet.org.br

O que o Decreto estabelece sobre prevenção?

O Decreto nº 12.880/2026 estabelece que a prevenção é tão importante quanto a intervenção. Por isso, entre as medidas previstas estão:

- Inclusão de educação digital e midiática no currículo escolar.
- Realização de campanhas públicas sobre segurança na internet voltadas a famílias e escolas.
- Disponibilização de canais de denúncia gratuitos e acessíveis.
- Formação continuada de profissionais do SGD (Sistema de Garantia de Direitos).
- Serviços digitais devem oferecer mecanismos de aferição de idade e de supervisão parental.
- As plataformas deverão implementar mecanismos para evitar o uso excessivo, problemático e compulsivo por crianças e adolescentes.



Papel do CT: O(a) Conselheiro(a) pode e deve participar de ações preventivas junto à escola e às comunidades, não se limitando à atuação reativa diante de violações.

Como orientar famílias e escolas sobre o uso seguro da internet?

O(a) Conselheiro(a) Tutelar pode orientar famílias com dicas práticas:

Para os pais e responsáveis:

- Converse regularmente sobre o que a criança e/ou adolescente faz *online*.
- Use ferramentas de controle parental (disponíveis gratuitamente em celulares).
- Estabeleça combinados sobre tempo de tela e sites acessados.
- Ensine que informações pessoais não devem ser compartilhadas com pessoas desconhecidas.

Para as escolas:

- Promova reuniões sobre educação digital e midiática com familiares e responsáveis.
- Crie espaços seguros para que estudantes falem sobre suas experiências no ambiente digital.
- Capacite professores e professoras para identificar sinais de violação no ambiente digital.

Dica: Use a publicação "Crianças, Adolescentes e Telas – Guia sobre Usos de Dispositivos Digitais". Disponível no link: https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/uso-de-telas-por-criancas-e-adolescentes/guia

Existe responsabilidade das plataformas digitais?

Sim! O ECA Digital e o Decreto estabelecem explicitamente que plataformas digitais têm responsabilidade ativa na proteção de crianças e adolescentes.

As plataformas são obrigadas a:

- Manter mecanismos de denúncia acessíveis e fáceis de usar.
- Remover conteúdos que violem direitos de crianças e adolescentes em prazo definido pelo Decreto.
- Não coletar dados de crianças e adolescentes sem autorização dos responsáveis, além de não tratar dados desse público de forma abusiva, indevida ou para fins de publicidade comportamental, ou seja, os dados devem ter tratamento limitado, seguro e compatível com seu melhor interesse.
- Evitar algoritmos que direcionem conteúdos nocivos ao público infantojuvenil.
- Cooperar com autoridades públicas em investigações.

Atenção: **As plataformas digitais que descumprirem as normas legais estarão sujeitas à aplicação de sanções, incluindo multa e eventual suspensão de suas atividades no território nacional. O Conselho Tutelar, quando verificada a violação de direitos, poderá acionar o Ministério Público para adoção das medidas cabíveis visando à exigência de cumprimento das obrigações legais.**

Dicas Rápidas para Atuação do(a) Conselheiro(a) Tutelar no Ambiente Digital

1. **Preserve sempre as provas antes de qualquer outra ação**
Oriente a vítima ou a família a tirar prints com data, salvar conversas e não apagar nada. Provas digitais são fundamentais para as investigações.

2. **Não enfrente o agressor diretamente**
Em casos de *grooming*, *cyberbullying* grave ou ameaças, acione a polícia. O confronto direto pode colocar a criança ou o(a) adolescente em maior risco.

3. **Use os canais de denúncia das plataformas**
Todas as principais redes sociais dispõem de mecanismos de denúncia integrados às suas plataformas. Oriente as famílias a usá-los e registre o número de protocolo da denúncia.

4. **Articule a rede de proteção**
Não atue sozinho(a). Acione a escola, a rede de saúde, a rede socioassistencial, o Ministério Público e a polícia, conforme as necessidades do caso. O trabalho em rede é mais eficaz e amplia a proteção de crianças e adolescentes.

5. **Mantenha-se atualizado(a) sobre o tema digital**
O ambiente digital muda rapidamente. Participe de formações e busque atualização sobre novos riscos. O conhecimento é ferramenta de proteção. Ao longo deste material, há diversas indicações de conteúdos para aprofundamento do tema.

Saiba mais: formação continuada sobre proteção no ambiente digital

Para aprofundar o tema, acesse a plataforma da Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — ENDICA e conheça o curso "Proteção de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital".

A formação apoia conselheiros e conselheiras tutelares na identificação de riscos, na orientação às famílias e na articulação da rede de proteção em situações de violação de direitos no ambiente digital.

Acesse: https://novo.mooc.endica.unb.br/course/view.php?id=13

Referências Legais

Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 — ECA Digital.

Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026 — Regulamenta a Lei nº 15.211/2025.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente.

SaferNet Brasil — Canal de orientação e denúncia de conteúdos ilegais na internet.

Disque 100 — Canal de denúncias de violações de direitos humanos.

Notas finais

1 BRASIL. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. Conhecendo os riscos. In: Guia sobre uso de telas por crianças e adolescentes. Brasília: SECOM, s.d. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/uso-de-telas-por-criancas-e-adolescentes/guia/capitulos/conhecendo-os-riscos>. Acesso em: 4 maio 2026.

2 *Cyberbullying* é o bullying realizado por meio das tecnologias digitais. Pode ocorrer nas mídias sociais, plataformas de mensagens, plataformas de jogos e celulares. É o comportamento repetido, com intuito de assustar, enfurecer ou envergonhar aqueles que são vítimas. UNICEF. *Cyberbullying*: o que é e como pará-lo. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/cyberbullying-o-que-eh-e-como-para-lo>. Acesso em: 30 abr. 2026.

3 O aliciamento sexual *online*, ou *grooming* em inglês, consiste em ações planejadas para criar laços emocionais com crianças e adolescentes por meio da internet, com finalidade de exploração sexual. SAFERNET BRASIL. Aliciamento sexual infantil *online*. SaferNet Brasil. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/aliciamento-sexual-infantil-online>. Acesso em: 30 abr. 2026.

4 UNICEF. Disrupting Harm in Brazil: enfrentando a violência sexual contra crianças facilitada pela tecnologia. Brasília: UNICEF; Innocenti; ECPAT International; INTERPOL, 2026. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/disrupting-harm-brazil-2026>. Acesso em: 4 maio 2026.

5 UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (UNICEF). Mais de um terço dos jovens em 30 países relatam ser vítimas de bullying *online*. UNICEF Brasil, s.d. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/mais-de-um-terco-dos-jovens-em-30-paises-relatam-ser-vitimas-bullying-online>. Acesso em: 30 abr. 2026.

CONSELHO TUTELAR

PERGUNTAS FREQUENTES

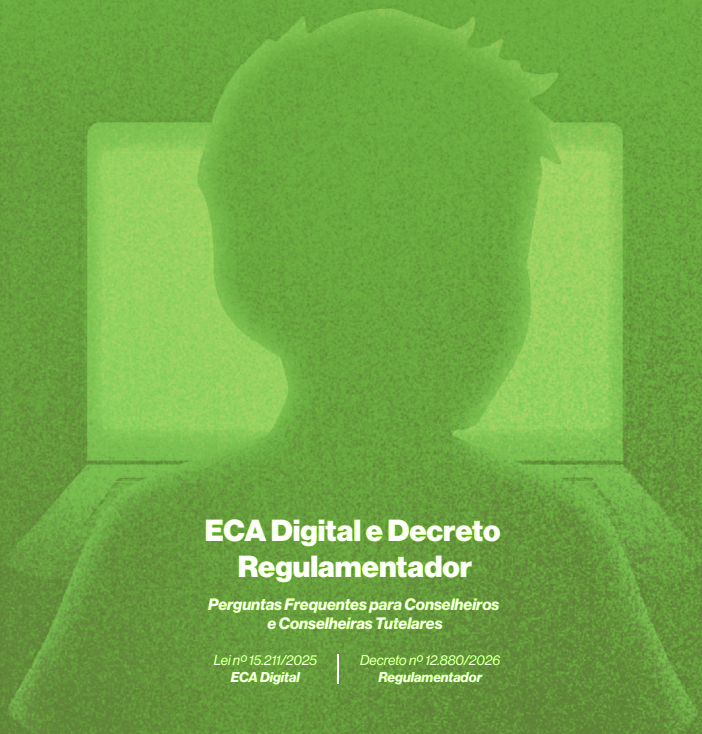

ECA Digital e Decreto Regulamentador

Perguntas Frequentes para Conselheiros e Conselheiras Tutelares

Lei nº 15.211/2025 | *Decreto nº 12.880/2026*
ECA Digital | ***Regulamentador***

FCNCT
CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO